



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2012**  
**PROCESSO Nº 122/2012 PROTOCOLO 7.801/2012**

O Município de Patos de Minas/MG torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21-06-93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17-07-02, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Decreto Municipal n. 3.401 de 06-12-10, Lei Complementar nº 123 de 14-12-06 e Portaria nº 3.148 de 17-01-12, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR (A) DE MONTAGEM DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, PARA MINISTRAR CURSOS NO CVT- CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO** de acordo com o Edital de Pregão nº 026/2012, devendo a proposta e documentação ser entregues na sala de Abertura das Licitações à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 1º andar, Eldorado no dia **12 de julho de 2012, às 15:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário.

O pregão será realizado pela Pregoeira legalmente designada, tendo como Equipe de Apoio também designada pela Portaria nº 3.148 de 17 de janeiro de 2012.

### **1. DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR (A) DE MONTAGEM DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, PARA MINISTRAR CURSOS NO CVT- CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO** descrito e especificado no Anexo I e V deste instrumento convocatório.

**1.2** - **A prestação dos serviços será conforme especificações do Anexo V.**

**1.3** - Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25 % (vinte e cinco) por cento, sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

### **2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL**

**2.1** - O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes)

**2.1.1** - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes), sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos licitantes.

**2.2** - Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, o licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.

**2.3** - Se for solicitado pelo licitante (via e-mail, telefone ou fax), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

### **3. DA SESSÃO PÚBLICA**

**3.1** - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada de acordo com os termos deste edital e seus anexos, pela Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em local, data e horário já determinados.

**3.2** - Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

ou fato imprevisível.

**3.3** - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão da Pregoeira, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia a ser definido pela Pregoeira.

#### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO (ESSAS CONDIÇÕES SERÃO VERIFICADAS QUANDO DA HABILITAÇÃO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO)**

**4.1** - Poderão participar do presente Pregão Presencial: pessoas físicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**4.2** - A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**4.3** - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma pessoa física, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

**4.4** - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

**4.4.1** - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação

**4.4.2** - Pessoas físicas com insolvência civil.

**4.5** - A observância das vedações do item 4.4 e sub-itens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA PREGOEIRA ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)**

**5.1** – No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto à Pregoeira.

**5.2** – A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador.

**5.3** – A pessoa física participante poderá se credenciar desde que esteja munida de documento com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

**5.4** – O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

**5.5** - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

**5.6** - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

#### **6. PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO**

**6.1** – Após o encerramento do credenciamento dos representantes das pessoas físicas, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novas licitantes.



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**6.2** – Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços** e, separadamente, **declaração** conforme modelo **Anexo II**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**6.2.1** – Não sendo apresentada a declaração conforme modelo Anexo II, sendo possível a impressão da declaração na sessão do Pregão, o representante devidamente credenciado, poderá preencher e assinar tal Declaração.

**6.2.2** – As licitantes que enviarem os envelopes, **“Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, sem representante credenciado**, deverão encaminhar, em envelope separado, **a declaração acima, assim terão sua proposta escrita aceita**. No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.

**6.3** - O Setor de Licitações não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designada, no local, data e horário definido neste edital.

**6.4** - Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

**6.5** - Recebidos os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, a Pregoeira procederá à conferência e rubrica destes e passará para conferência e rubrica dos representantes presentes.

**6.6** - Recomenda-se que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

### **7. DA “PROPOSTA DE PREÇOS” (ENVELOPE Nº 01)**

**7.1** - As propostas deverão ser apresentadas em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 026/2012**

**DATA DE ABERTURA: 12/07/2012**

**NOME DA LICITANTE: (citar o nome da pessoa física)**

**ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA"**

**7.2** - O Município de Patos de Minas fornecerá a cada licitante, modelo de Proposta de Preços (Anexo I), que a licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, na forma do Anexo I deste edital.

**7.3** - Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.

**7.4** - Nos preços apresentados deverão estar consignados salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto deste processo.

**7.5** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

**7.6** - Quando for o caso se, a especificação técnica de determinado item utilizar a terminologia “aproximadamente” ou “aproximado(a)”, a medida dos itens ofertados pela licitante obrigatoriamente deverá estar compreendida no intervalo entre 5 % (cinco por cento) acima e 5 % (cinco por cento) abaixo da medida descrita na especificação do item, inclusos os limites do intervalo.



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**7.7** - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, a Administração procederá na forma do parágrafo 3º do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

**7.8 - A Proposta de Preços, deverá conter:**

**7.8.1** - Nome, endereço, telefone, fax, e-mail, número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; nome e número do Banco, Agência e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

**7.8.1.1** – O número do CPF deve ser o do licitante que emitirá a nota fiscal referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Item 16, deste edital.

**7.8.2** - Deverão estar inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. A omissão de qualquer despesa necessária à prestação do serviço objeto deste edital será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**7.8.3** - A descrição completa, detalhada e individualizada de todos os itens cotados seguindo necessariamente o modelo constante do Anexo I deste Edital, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo diretor, sócio ou representante da licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme modelo constante do **Anexo I**, deste edital;

**7.8.4** - Validade da proposta, não podendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data de abertura da mesma.

**7.8.5** - Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**7.8.5.1** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

**7.8.5.2** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Patos de Minas.

**7.8.5.3** - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta.

**7.9** - A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

**7.10** - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, as licitantes eliminadas, às sanções cabíveis.

**7.11** - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**7.12** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos itens ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

**7.13** – Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**7.14** - A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.15** – Serão desclassificadas as pessoas físicas que não tenham atendido às condições estabelecidas nos subitens 8.8.3 e 8.9.

**8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)**

**8.1** - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 026/2012**

**DATA DE ABERTURA: 12/07/2012**

**NOME/RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: (citar o nome da pessoa física)**

**ENVELOPE N.º 02: "DOCUMENTAÇÃO"**

**8.2** - O ENVELOPE nº 2, devidamente lacrado, deverá conter:

**8.2.1** - PARA AS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADAS NESTE MUNICÍPIO:

**8.2.1.1** - Pessoas Físicas:

a) Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) na Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, em vigor; **sendo que o ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto deste edital**

b) Declaração de regularidade de situação do Contribuinte individual emitida pelo Ministério da Previdência Social – INSS (site: [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br)) ou na Agência da Previdência Social, em vigor;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

d) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executa(ou) satisfatoriamente os serviços objeto deste edital, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria pessoa. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da pessoa que prestou o serviço ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)

e) Declaração emitida pela Diretoria de Recursos Humanos do Município de Patos de Minas que comprove a inexistência de vínculo empregatício com o mesmo;

f) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso em nível superior com formação em Sistemas de Informação.

**8.2.2** - PARA AS LICITANTES AINDA NÃO CADASTRADAS NESTE MUNICÍPIO:

**8.2.2.1** - Pessoas físicas :

a) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

b) Certidão Negativa de Execução Patrimonial – Certidão Cível, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa física, referente aos últimos 60 (sessenta) dias;

c) Certidão Negativa Criminal, referente aos últimos 60 (sessenta) dias;



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;

h) Declaração de regularidade de situação do Contribuinte individual emitida pelo Ministério da Previdência Social – INSS (site: [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br)) ou na Agência da Previdência Social, em vigor;

i) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executa(ou) satisfatoriamente os serviços objeto deste edital, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria pessoa. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da pessoa que prestou o serviço ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)

j) Declaração emitida pela Diretoria de Recursos Humanos do Município de Patos de Minas que comprove a inexistência de vínculo empregatício com o mesmo;

k) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso em nível superior com formação em Sistemas de Informação.

**8.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retro mencionada. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**

**8.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com estas, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitação, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitação, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. A licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Licitação, o faça até às 17:30h do dia anterior à data de abertura da licitação.**

**8.4.1 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente, pela Pregoeira ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.**

**8.5 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CPF e, preferencialmente, com endereço respectivo.**

**8.6 - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.**



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**8.6.1** - A Pregoeira, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados e certidões das licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

**8.6.2** - As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**8.7** - O Município de Patos de Minas manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de habilitação das demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**8.8** - Eventuais falhas e omissões nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública do Pregão, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pela Pregoeira.

**8.9** - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarado pela Pregoeira o vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**8.10** - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com a licitante vencedora, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

**8.11** - Na situação prevista no item acima, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

**8.12** - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme Artigo 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**9.1** - Abertos os envelopes de Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**9.2** - A Pregoeira classificará o autor da proposta de MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**9.3** - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**9.4- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no Artigo 44, § 3º e Artigo 48, II da Lei Federal nº 8.666/63.**

**9.4.1 – Se a Pregoeira entender que o preço é inexeqüível, fixará prazo para que a licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.**

**9.4.2 – Não havendo a comprovação da exeqüibilidade de seu preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se a licitante às sanções legais.**



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

### **10. DOS LANCES VERBAIS**

**10.1** - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

**10.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**10.3** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.

**10.4** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**10.5** - Será concedido ao representante da licitante, quando solicitado à Pregoeira, tempo para que se consulte a representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério da Pregoeira a determinação da duração da consulta.

**10.6** - Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor valor, sem oferecimento de lances verbais, a Pregoeira realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do Artigo 45 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

**10.6.1** - O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

### **11. DO JULGAMENTO**

**11.1** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA**.

**11.2** - Os lances deverão ser ofertados, sendo aceitas propostas que reduzam o preço ofertado na proposta escrita. No encerramento dos lances verbais a Pregoeira verificará se os valores ofertados estão compatíveis com os estabelecidos nos preços de referência, negociando até a aceitabilidade da proposta.

**11.2.1** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**11.2.2** - Havendo uma só licitante, uma única proposta válida ou se nenhuma das licitantes ofertar lance verbal, desde que a proposta atenda a todos os termos do edital, caberá à Pregoeira, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado ou prosseguir com o certame.

**11.3** - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**11.4** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**11.5** - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

**11.6** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**11.7** - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.





## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**11.8** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelas licitantes.

**11.9** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, às licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

**11.10** – Todos os proponentes deverão acatar como critério para contratação, o MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA OFERTADA dentre as propostas apresentadas, por ser o mesmo serviço, sob pena de desclassificação.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.1.1** - O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando a Pregoeira puder decidir de plano.

**12.2** - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.3** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso.

**12.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.5** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** - O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes via fax ou correio eletrônico.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**13.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## **14. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**14.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.

**14.1.1** - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

**14.1.2** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**14.1.3** - Para assinatura do contrato/instrumento equivalente, poderá ser solicitado da vencedora cópia autenticada de N.F(s) que comprove(m) a prestação do serviço informado



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

no Atestado de Capacidade Técnica, que deverá (ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da solicitação, sob pena de não assinatura do contrato/instrumento equivalente e demais sanções legais.

**14.2** - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da expedição da comunicação para tal.

**14.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

### **15.DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

#### **15.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

**15.1.1** - Assegurar a qualidade do serviço desenvolvido;

**15.1.2** - Prestar o serviço contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e determinações da Administração Pública;

**15.1.3** - Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular os serviços solicitados como objeto desta licitação;

**15.1.4** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

**15.1.5** - Manter, durante o prazo previsto neste edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

**15.1.6** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Convite;

**15.1.7** - Responder por danos materiais ou físicos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Patos de Minas ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**15.1.8** - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Administração Municipal;

**15.1.9** - Não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas, devendo a Administração Pública, verificada a impossibilidade, tomar as devidas providências para a imediata substituição por outro profissional.

#### **15.2- São obrigações da CONTRATANTE:**

**15.2.1-** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução dos serviços licitados;

**15.2.2-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

**15.2.3** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**15.2.4** - Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

**15.2.5** - Exercer a fiscalização da execução dos serviços.

### **16. DO PAGAMENTO**

**16.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

**16.2** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

**16.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**16.4** - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

### **17. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**17.1** - As despesas decorrentes com a execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2012** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 08.01..11.333.006.2.356.3.3.90.36 - MANUT. CENTRO VOC. TEC.-CVT EM CONVÊNIO

### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS**

#### **18.1 – ÀS LICITANTES:**

**18.1.1** - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 20% e demais cominações legais, nos termos do Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**18.1.2** – Não será aplicada a multa às licitantes remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

#### **18.2 – À CONTRATADA:**

**18.2.1** - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

**18.2.2** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

- b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na prestação dos serviços, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
- f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**18.2.3** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**19.1** - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão. **Não serão aceitas impugnações via fax, telex, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio que não a apresentação original da impugnação e devidamente protocolizada, juntamente acompanhada de procuração caso representante.**

**19.1.1** - Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil contado da sua protocolização.

**19.1.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **20. DAS RETENÇÕES**

### **20.1 Retenção da Pessoa Física**

Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da fatura/recibo de prestação de serviços.

**Parágrafo primeiro** - como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome do CONTRATADO, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do licitante contratado no CPF nº e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADO, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia 10 (dez).

**Parágrafo segundo** - na emissão da fatura, o licitante CONTRATADO deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**Parágrafo terceiro** - a falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, ao CONTRATADO deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro** - na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, o licitante CONTRATADO deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo segundo** - a falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

Deverá ser destacado na Nota Fiscal a retenção do IR conforme RIR vigente.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

**21.2** - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

**21.3** - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**21.4** - É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às licitantes.

**21.5** - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**21.6** - É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio – Setor de Licitação.

**21.7** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**21.8** - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente os serviços do objeto deste pregão.

**21.9** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**21.10** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Patos de Minas.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**21.11** - A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

**21.12** - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.13** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Patos de Minas- MG.

**21.14** - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira, no Município de Patos de Minas, no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 2º andar, Eldorado, na sala da Comissão de Pregão até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones 0-xx-(34) 3822-9604/9607/9605 ou pelo e-mail [licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br).

**21.15** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

**21.16** - Fazem parte integrante e inseparável deste Edital:

**Anexo I** - Proposta de Preços;

**Anexo II** - Declaração Referente à Habilitação;

**Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento;

**Anexo IV** – Minuta de Contrato;

**Anexo V** – Termo de Referência.

Patos de Minas, 22 de junho de 2012.

---

**Pregoeira**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**ANEXO II - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2012 - PROCESSO Nº122/2012**  
**PROTOCOLO 7.801/2012**

**DECLARAÇÃO**

A licitante ..... /CPF nº  
....., declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos  
os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº 026/2012.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO  
ENVELOPE)



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2012 - PROCESSO Nº122/2012**  
**PROTOCOLO 7.801/2012**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da licitante) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Patos de Minas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).Local, data e assinatura

---

**NOME DA LICITANTE E ASSINATURA**

**RECONHECER FIRMA**

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2012 - PROCESSO Nº122/2012**  
**PROTOCOLO 7.801/2012**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR (A) DE MONTAGEM DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, PARA MINISTRAR CURSOS NO CVT- CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A LICITANTE.....**  
*(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)*

Aos ...dias do mês de .... do ano de ....., sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, a Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, brasileira, casada, pedagoga, CPF nº 812.795.746-15, residente e domiciliada à Rua Olegário Maciel, nº 208, bairro: Centro, CEP 38.700-122, no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ nº 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Licitante ....., CPF nº ....., domiciliada na cidade de .... na .... , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., CPF nº ....., nacionalidade ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., órgão expedidor ....., daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 122 de 22 de junho de 2012, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal nº 3.401 de 06/dezembro/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR (A) DE MONTAGEM DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, PARA MINISTRAR CURSOS NO CVT- CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO** conforme itens constantes dos Anexos I e V, parte integrante deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela CONTRATANTE, através de requisições.

**Parágrafo primeiro** – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo terceiro** – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 122 de 22 de junho de 2012, e que independentemente de



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2012;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

**Parágrafo quarto** – A execução dos serviços ora contratadas foram objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3º desta cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços licitados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado com relação ao objeto desta licitação;
- c) Avaliar o desempenho do contratado mensalmente.
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- e) Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.
- f) Exercer a fiscalização da execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Assegurar a qualidade do serviço desenvolvido;
- b) Prestar o serviço contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e determinações da Administração Pública;
- c) Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular os serviços solicitados como objeto desta licitação;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- e) Manter, durante o prazo previsto neste edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- f) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Convite;
- g) Responder por danos materiais ou físicos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Patos de Minas ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Administração Municipal;
- i) Não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas, devendo a Administração Pública, verificada a impossibilidade, tomar as devidas providências para a imediata substituição por outro profissional.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

O presente contrato vigorará **de sua assinatura até 31/12/2012**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ por HORA TRABALHADA perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) pela execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na prestação dos serviços, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo único** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

**Parágrafo único** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no órgão de imprensa oficial.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Artigo 67 de Lei nº 8.666/93).

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Artigo 70, da Lei nº 8.666/93).

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND) e à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

**Parágrafo primeiro** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

**Parágrafo segundo** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**Parágrafo terceiro** - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

**Parágrafo quarto** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CPF indicado pela licitante em sua proposta de preços (Anexo I do edital), conforme subitem 7.8.1.1 do edital e documentos apresentados para habilitação, conforme item 8.5.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes com a execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2012** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 08.01..11.333.006.2.356.3.3.90.36 - MANUT. CENTRO VOC. TEC.-CVT EM CONVÊNIO

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- DO IMPOSTO DE RENDA**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da fatura/recibo de prestação de serviços.

**Parágrafo primeiro** - como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome do CONTRATADO, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do licitante contratado no CPF nº e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADO, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia 10 (dez).

**Parágrafo segundo** - na emissão da fatura, o licitante CONTRATADO deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**Parágrafo terceiro** - a falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, ao CONTRATADO deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro** - na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, o licitante CONTRATADO deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo segundo** - a falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

Deverá ser destacado na Nota Fiscal a retenção do IR conforme RIR vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, ..... de ..... de .....

**Maria Beatriz de Castro Alves Savassi**  
**Prefeita Municipal**  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2012**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 122/2012 PROTOCOLO N° 7.801/2012**

**1. OBJETO**

Contratação de profissional, pessoa física, para prestação de serviços como Instrutor (a) de montagem de manutenção de computadores, para ministrar cursos no CVT – Centro de Vocacional Tecnológico.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O Centro Vocacional Tecnológico de Patos de Minas oferece a população diversos cursos, para tanto se faz necessário a contratação de 02 (dois) instrutores (as) os quais terão papel de multiplicador na utilização da tecnologia digital, facilitando a interação entre tecnologia e aprendizagem.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

São atribuições do instrutor:

- Preparar e confeccionar apostilas, apresentações, manuais e textos de apoio;
- Preparar aulas, lista de presença e fichas de avaliação dos cursos que ministrar;
- Elaborar cronograma de treinamento para os Usuários;
- Ministrar cursos e palestras diversas, mantendo suas qualidades;
- Supervisionar os equipamentos do CVT diariamente, para que os mesmos sejam mantidos em boas condições de uso;
- Ensinar aos usuários a utilização dos equipamentos do CVT;
- Submeter-se a treinamentos, quando necessário;
- Fornecer informações, assistência e aconselhamento aos usuários do CVT;
- Manter o Coordenador Geral do CVT informado sobre as atividades desenvolvidas;
- Auxiliar a equipe técnica.



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

#### **4 – DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Profissional de nível superior com formação em Sistemas de Informação.

Necessário a apresentação de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso e Atestado de Capacidade Técnica. Tais documentos deverão ser apresentados em data e horário conforme o Edital.

#### **5 - DO LOCAL E HORÁRIO**

**LOCAL:** Centro Vocacional Tecnológico – CVT de Patos de Minas – Rua Ouro Preto nº 775 – Bairro Santo Antônio

**HORÁRIO:** 12h às 18h, de segunda a sexta- feira.

OBS.: o horário poderá sofrer alterações conforme a conveniência da instituição e do coordenador geral, sendo comunicado com antecedência aos instrutores.

#### **6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento a ser adotado no edital será o de **MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA**, para cada item, sendo que os itens deverão possuir mesmo valor final posto se tratar do mesmo tipo de serviço.

Todos os proponentes deverão acatar como critério para contratação, o **MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA OFERTADA** dentre as propostas apresentadas, por ser o mesmo serviço, sob pena de desclassificação.

#### **7 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo contratual será contado a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/12, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, de acordo com Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

#### **8 DAS OBRIGAÇÕES**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**A - DO CONTRATADO:**

- Assegurar a qualidade do serviço desenvolvido;
- Prestar o serviço contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e determinações da Administração pública;
  - Manter, durante o prazo previsto neste edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
  - Não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas, devendo a Administração Pública, verificada a impossibilidade, tomar as devidas providências para a imediata substituição por outro profissional.

**B - DA CONTRATANTE:**

- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços licitados;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado com relação ao objeto desta licitação;
  - Avaliar o desempenho do contratado mensalmente;
  - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
  - Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do Contrato;
  - Exercer a fiscalização da execução dos serviços.

**9 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária com a seguinte rubrica:

> 08.01.00.11.333.0006.2.0356 – 3.3.90.36 Manutenção do Centro Vocacional Tecnológico – CVT em Convênio

**10 DO PAGAMENTO**





***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30(trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº do contrato, valor mensal, devidamente atestado pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), e à Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**11 DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será realizada pelo funcionário abaixo:

> **Gustavo Gonçalves :**

Cargo: Coordenador do CVT

Matricula: 13131

Telefone: 3822-9700

**NEIDE MARIA PEREIRA MIQUELANTI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL